ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L-014/2018

PROMOVENTE: NETO MACAÉ

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E/OU INCENTIVOS FISCAIS ÀS EMPRESAS QUE TENHAM ENVOLVIMENTO EM CORRUPÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE, ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR AGENTE PÚBLICO OU QUALQUER TIPO DE ATO LESIVO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
24/07/2018

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM __/__/__ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM __/__/__ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM __/__/__ _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM __/__/__ _____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2018

APROVADO 1ª DISCUSSÃO __/__/__

APROVADO 2ª DISCUSSÃO __/__/__

REJEITADO __/__/__ RETIRADO __/__/__

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM __/__/__ OF __/__

SANÇÃO EM __/__/__ LEI Nº _____

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

PROCESSO Nº PL014/18
Fls. 02
ASSINATURA
Matrícula: 1815-5

PROJETO DE LEI Nº L-014/2018

Autor. Vereador Neto Macaé

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E/OU INCENTIVOS FISCAIS ÀS EMPRESAS QUE TENHAM ENVOLVIMENTO EM CORRUPÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE, ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR AGENTE PÚBLICO OU QUALQUER TIPO DE ATO LESIVO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Macaé, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, concessões de benefícios e/ou incentivos fiscais às empresas envolvidas em corrupção de qualquer espécie, ato de improbidade administrativa por agente público, ou qualquer tipo de ato lesivo a administração pública.

§1º Para as identificações necessárias ao cumprimento do que estabelece o caput deste artigo, serão utilizados os dados municipais e o CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, ou outro que o substitua.

§ 2º Constituem atos lesivos à administração pública, para os fins desta Lei, todos aqueles definidos pelo Art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

§ 3º Equiparam-se à proibição estabelecida no caput deste artigo, as empresas citadas em processos investigativos não finalizados, até o desfecho final do processo.

Art. 2º A proibição, estabelecida no Art. 1º desta Lei, perde a eficácia após 6 (seis) meses de celebração de acordo de leniência, cumpridas as sanções estabelecidas pela Lei Federal 12.846/2013, ou outra norma que a altere ou substitua, especialmente o pagamento de multa pelos atos ilícitos praticados.

Art. 3º Esta Lei, para plena efetividade, necessita de regulamentação de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 12 / 12 / 2018

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
21 / 02 / 2018

PROCESSO Nº PL 014/18
Fls. 03
ASSINATURA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2018.

NETO MACAÉ
VEREADOR AUTOR

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 12/12/2018

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ___/___/___

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
21/02/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº 014/18
Fls. 04

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO DE LEI Nº L- 014 /2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E/OU INCENTIVOS FISCAIS ÀS EMPRESAS QUE TENHAM ENVOLVIMENTO EM CORRUPÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE, ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR AGENTE PÚBLICO OU QUALQUER TIPO DE ATO LESIVO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO DA SECRETARIA 31/Jan/2018 09:18 000049%

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Macaé, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, concessões de benefícios e/ou incentivos fiscais às empresas envolvidas em corrupção de qualquer espécie, ato de improbidade administrativa por agente público, ou qualquer tipo de ato lesivo a administração pública.
§1º Para as identificações necessárias ao cumprimento do que estabelece o *caput* deste artigo, serão utilizados os dados municipais e o CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, ou outro que o substitua.
§ 2º Constituem atos lesivos à administração pública, para os fins desta Lei, todos aqueles definidos pelo Art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
§ 3º Equiparam-se à proibição estabelecida no *caput* deste artigo, as empresas citadas em processos investigativos não finalizados, até o desfecho final do processo.

Art. 2º A proibição, estabelecida no Art. 1º desta Lei, perde a eficácia após 6 (seis) meses de celebração de acordo de leniência, cumpridas as sanções estabelecidas pela Lei Federal 12.846/2013, ou outra norma que a altere ou substitua, especialmente o pagamento de multa pelos atos ilícitos praticados.

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 12/12/2019

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Gabinete Vereador Neto Macaé
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2796.7800 – Ramal 332

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
24/02/2018

PROCESSO Nº PLO 14/18
Fls 05
ASSINATURA
Legislativo
Matrícula: 1815-5

Art. 3º Esta Lei, para plena efetividade, necessita de regulamentação de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2018.

Neto Macaé
Vereador-autor

JUSTIFICATIVAS:

O artigo 37 da Constituição Federal de 1988 afirma que, dentre outros, a moralidade e a legalidade são os princípios norteadores da Administração Pública Direta e Indireta.

Desse modo, a concessão de benefícios ou incentivos fiscais, no âmbito do Município de Macaé, às empresas envolvidas em atos considerados lesivos a administração pública, como corrupção e improbidade administrativa, é inadmissível e vai de encontro aos preceitos do Estado Democrático de Direito.

Em consonância com o movimento ficha limpa, instaurado recentemente na política brasileira, e amplamente apoiado pela população, é indispensável que as empresas beneficiadas por incentivos fiscais também possuam reputação ilibada para merecer tais benefícios.

Portanto, o presente Projeto de Lei vem ao encontro do clamor popular por mais transparência, justiça, eficiência, atenção e zelo com os gastos públicos. Por isso, conto com a boa análise das Comissões desta Casa e com o apoio dos nobres vereadores.

Neto Macaé
Vereador-autor

p/A.M/Ralf

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 12/12/2018

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

Gabinete Vereador Neto Macaé
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2796.7800 – Ramal 332

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
24/02/2018

PROCESSO
Nº PL 064/18
06
Fls.
ASSINATURA
Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Da Comissão de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente,

Sala das Comissões, _____ de _____de 2018.

_____
Nilton César Pereira Moreira
Relator

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
Julio César de Barros	Presidente		
Paulo Antunes	Titular		
José Prestes	Suplente		

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
21/02/2018

Macaé, 28/02/18.

À Comissão de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (14/03/18), conforme art. 46 c/c art. 191 do Regimento Interno

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

Solicito parecer técnico na forma do Artigo 35.IV

Atenciosamente

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 12/2/2018